



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....15.....

.....de junho de 2026.....

G.P.15...../.....06...../.....26.....

OF.PROLEI.Nº 036/26

Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.


Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 036/26**, para que seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/26
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 036/26

[Processo nº 0010273.000009/2026-10]

Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que se possa reestruturar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**.

A presente iniciativa tem por finalidade atualizar, modernizar e aperfeiçoar a legislação municipal que regulamenta a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, adequando sua estrutura organizacional, composição, competências e funcionamento às disposições da Constituição Federal, da Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e do Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem como às diretrizes atualmente adotadas pelos órgãos de controle social e de promoção dos direitos da pessoa idosa.

O envelhecimento populacional constitui uma das mais relevantes transformações demográficas observadas nas últimas décadas. O aumento da expectativa de vida e a ampliação da população idosa impõem aos entes federativos o dever de aprimorar continuamente as políticas públicas destinadas à promoção da autonomia, da participação social, da proteção integral e da garantia da dignidade das pessoas idosas.

Nesse cenário, os Conselhos de Direitos assumem papel estratégico na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações governamentais, constituindo importantes instrumentos de participação popular e de fortalecimento da gestão democrática das políticas públicas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim representa espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, permitindo que as demandas da população idosa sejam debatidas, priorizadas e incorporadas às ações governamentais de forma articulada e participativa.

A proposta ora apresentada promove o fortalecimento institucional do Conselho, assegurando sua natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora, consultiva e avaliativa, além de ampliar sua capacidade de atuação na formulação e no monitoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

O projeto estabelece composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, fortalecendo o controle social e garantindo a efetiva participação dos diversos segmentos envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/26
FOLHA Nº 04

A reestruturação proposta também aprimora os mecanismos de fiscalização das entidades de atendimento, o acompanhamento da execução das políticas públicas municipais, a articulação intersecretorial entre os órgãos da Administração Pública e a participação do Conselho na gestão e fiscalização dos recursos destinados às ações voltadas à população idosa, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Outro aspecto relevante da presente proposição é a regulamentação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, reconhecidas como espaços democráticos de debate, avaliação e construção coletiva de diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas a esse segmento da população, assegurando ampla participação social e integração com as deliberações das esferas estadual e federal.


Importante destacar que a proposta promove a atualização da terminologia utilizada pela legislação municipal, adotando a expressão "pessoa idosa", em consonância com a evolução normativa nacional e com os princípios de respeito à dignidade humana, inclusão social e valorização da pessoa em processo de envelhecimento.

Além disso, o projeto consolida e substitui normas municipais atualmente vigentes sobre a matéria, proporcionando maior segurança jurídica, coerência normativa e eficiência administrativa, mediante a revogação expressa das Leis Municipais nº 5.493, de 04 de dezembro de 2013, nº 5.530, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 5.593, de 04 de setembro de 2014.

A medida representa importante avanço na consolidação da política municipal de garantia dos direitos da pessoa idosa, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cidadania, da inclusão social, da participação comunitária e da proteção integral da população idosa do Município de Mogi Mirim.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público que a envolve, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal